



LEI Nº 4.152, DE 14 DE JUNHO DE 1993

Reformula critério de concessão de bolsas de estudos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de junho de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 2.022, de 7 de novembro de 1973, alterado pela Lei 3.508, de 13 de março de 1990, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"§ 4º A concessão dos benefícios desta lei depende de:

a) sujeição a teto de renda, a ser estabelecido pela Prefeitura; e

b) sorteio público entre os inscritos, em local previamente anunciado com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência."

"Parágrafo único. Excetua-se do disposto no artigo a bolsa objeto da Lei 1.032, de 24 de setembro de 1962, alterada pela Lei 3.386, de 22 de maio de 1989."

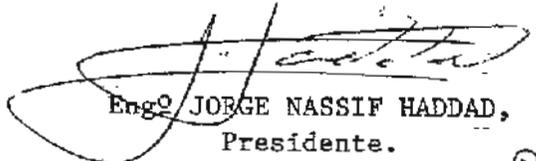
Art. 3º São revogadas:

I - a Lei 815, de 30 de janeiro de 1960;

II - a Lei 910, de 25 de maio de 1961.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de junho de mil novecentos e noventa e três (14.06.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



(Lei 4.152/93 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da
Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de junho de mil novecentos e noventa e três (14.06.1993).

W. Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* msn.